



PROCESSO Nº	215368/2017
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
RESPONSÁVEL	CRISTIANO LORSCHETER ROCHA
ASSUNTO	MONITORAMENTO
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Monitoramento instaurado pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo com a finalidade de verificar o cumprimento da determinação expedida nos autos do Processo nº 14554-8/2015, Acórdão 442/2016 – TP, acerca do cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12527/2011.

2. A determinação foi expedida em face da Câmara Municipal de Confresa, sob a responsabilidade dos Srs. Vanderlei Martins dos Santos, ex-Presidente da Câmara Municipal, e do atual Presidente, Sr. Cristiano Lorscheiter Rocha.

3. No relatório técnico preliminar, a unidade de instrução informou a constatação de ausência de divulgação da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

4. Nos termos dos art. 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 89, VIII e 140 da Resolução nº 14/2007, os responsáveis foram citados para conhecimento e manifestação acerca da irregularidade elencada no Relatório Técnico Preliminar, apresentando manifestações e documentos.

5. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever a irregularidade apontada pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, as defesas apresentadas, a análise instrutória, e, por fim, o parecer ministerial.

1.1 DA IRREGULARIDADE APONTADA PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA

1.1.1 Análise da irregularidade NA 10



NA 10. Diversos_Gravíssima_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013).

1.1) Monitoramento decisão do Processo nº 145548/2015 – Ausência de divulgação da estrutura organizacional da Câmara – Tópico – 2.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1.1.1.1. Manifestação da defesa

6. Os responsáveis alegaram a inexistência de regulamentos ou normas que tratam da estrutura organizacional e/ou administrativa da Câmara Municipal.

7. Alegaram que por ser uma unidade de pequeno porte, “diminuta”, os vereadores usam para contato seus próprios e-mails privados, razão pela qual não há e-mails institucionais, nem gabinetes para os vereadores, havendo somente gabinete para o Presidente.

8. Salientaram que a secretaria é um órgão administrativo, concentrando todas as atividades da Câmara Municipal, principalmente o atendimento ao público e telefones.

1.1.1.2. Análise Instrutória

9. A unidade instrutória salientou que o gestor não cumpriu os arts. 6º e 8º, § 2º da Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, havendo necessidade de maior publicidade dos atos de gestão da Câmara, no caso: organograma completo, bem como divulgação dos contatos com as unidades administrativas e membros do Poder Legislativo.

10. Ressaltou que na página inicial do sítio eletrônico da Câmara consta somente o endereço e horário de atendimento, sendo necessária a divulgação inclusive no Portal Transparência, de e-mail para que o cidadão possa entrar em contato com os parlamentares.

11. Por fim, concluiu pela rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão e aplicação de multa ao gestor.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

1.1.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.273/2018, da lavra do Procurador-geral Substituto de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento do presente monitoramento e pela conversão do apontamento em determinação legal.

7. É o relatório.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017